LEI DE Nº. 1.232, DE 11 DE OUTUBRO DE 1984.

AUTORIZA O EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, PREFEITO deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento – DNOS., para a canalização de drenagem em córregos localizados neste Município, a seguir discriminados:

a) Córrego Góis, trecho entre a Av. Brasil e o cabeçamento existente;
b) Córrego das Antas, entre a Av. Brasil e Av. Faiad Hanna;
c) Córrego das Antas, entre a Av. Miguel João e Rua 9, na Vila Góis;
d) Córrego João Cesário, entre a Av. Brasil e Av. Universitária;
e) Córrego Jurubatuba, trecho nascente até a Vila Fabril.

Art. 2º. O custo dos trabalhos objeto do convênio será rateado em percentuais de 25% (vinte e cinco por cento) e 75% (setenta e cinco por cento), entre a Prefeitura e o Departamento Nacional de Obras de Saneamento – DNOS, respectivamente.

Art. 3º. Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a assinar com o D.N.O.S. termos aditivos ao convênio, se houver interesse ou necessidade.

Art. 4º. Para atendimento das obrigações convencionadas, o Poder Executivo alocará nos orçamentos dos próximos exercícios os recursos necessários.

Art. 5º. A duração do convênio será pelo prazo de 03 (três anos), a contar da data de sua assinatura.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 11 de outubro de 1984.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Moisés Rodrigues Naves
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Geraldo Varlei de Miranda
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO